

**ENCHIRIDION CITATORUM
DOGOMATICORUM CIRCA COGNITIONEM
PRINCIPATUS PRIMATUSQUE SANCTÆ
ROMANÆ ECCLESIAE ET ROMANI
PONTIFICI ATQUE CIRCA NECESSITATEM
OBEDIENTIÆ EI PRO SALUTE ANIMÆ**

VEL

DE PRIMATU UNIVERSO EPISCOPI ROMÆ

Conditor:

Marcos Vinicius Mattke

**COMPÊNDIO DE CITAÇÕES DOGMÁTICAS ACERCA
DO RECONHECIMENTO DA PRIMAZIA E PRIMADO DA
SANTA ROMANA IGREJA E DO ROMANO PONTÍFICE
E DA NECESSIDADE DE SUBMISSÃO A ESTE PARA A
SALVAÇÃO DA ALMA**

OU

DA PRIMAZIA UNIVERSAL DO BISPO DE ROMA

S.S. SÃO CLEMENTE I DE ROMA: CARTA “ΔΙΑ ΤΑΣ ΑΙΦΝΙΔΙΟΣ”, AOS CORÍNTIOS. Do ano 96. [Trechos]

Cap. 7, n. 1. Nós vos escrevemos tudo isso **para vos advertir**.

Cap. 58, n. 2. **Acolhei nosso conselho** e não vos arrependereis.

Cap. 59, n. 1. Mas se **alguns não obedecerem àquilo que por ele [Cristo] é dito através de nós, saibam que serão implicados numa culpa e num pecado não pequeno**; (2) nós, porém, seremos inocentes desse pecado.

Cap. 63, n. 2. De fato, sereis motivo de alegria e regozijo se, **obedecendo a quanto vos temos aqui exposto no Espírito Santo**, cortardes pela raiz a fúria injustificável da vossa inveja, conforme o pedido de paz e concórdia que nesta carta fizemos.

S.S. CORNÉLIO: CARTA “QUANTAM SOLLICITUDINEM”, AO BISPO CIPRIANO DE CARTAGO, ano 251.

Profissão de fé apresentada por Máximo, Urbano e outros africanos, convertidos á Santa Religião, do cisma de Novaciano, ao Papa Cornélio, que a retransmite a Cipiano.

“Nós sabemos que Cornélio foi eleito bispo da santíssima Igreja Católica, por Deus, Senhor nosso; confessamos o nosso erro, fomos vítimas de uma impostura, fomos envolvidos num palavrório pérfido e capcioso. De fato, embora parecesse como se tivéssemos certa ligação com esse homem cismático e herege, o nosso coração contudo ficou sempre na Igreja; pois não ignoramos que há um só Deus, um só Senhor, o Cristo, o qual confessamos, um só Espírito Santo; que deve haver um só bispo [preposto] na Igreja Católica.”

S.S CORNÉLIO: CARTA “ΙΝΑ ΔΕ ΓΝΉΣ”, AO BISPO FÁBIO DE ANTIOQUIA. Ano 251.

Aquele protetor do evangelho [Novaciano] **não entendeu que deve haver um só bispo na Igreja Católica?** Nela – não o ignorava (pois como o poderia?) – há quarenta e seis presbíteros, sete diáconos, sete subdiáconos, quarenta e dois acólitos, cinqüenta e dois exorcistas, leitores e ostiários, mais de mil e quinhentas viúvas e pobres, e a todos eles nutre a graça e a filantropia do Senhor.

S.S. JÚLIO I: CARTA “ΑΝΕΓΝΉΩΝ ΤΑ ΓΡΑΜΜΑΤΑ”, AOS ANTIOQUENOS. Ano 341.

Se de todo, como dizeis, houve uma certa falta em relação a eles, o juízo devia acontecer segundo o cânon eclesiástico e não desse modo. Devia haver-se escrito a todos nós, para que fosse assim estabelecido por todos o que é justo. Os afetados, na verdade, eram bispos, e as Igrejas afetadas não eram quaisquer, mas aquelas que os próprios Apóstolos dirigiram pessoalmente. Por que motivo, principalmente no tocante à Igreja de Alexandria, não foi escrito a nós? **Por acaso ignorais que o costume era este: que se escreva primeiro a nós e daí venha a ser estabelecido o que é justo? Se, portanto, se suspeitava alguma coisa do gênero a respeito do bispo de lá, devia haver-se escrito à Igreja daqui.**

SÍNODO DE SÉRDICA: CÂNONES SOBRE O PRIMADO DA SÉ ROMANA. Ano 343. (Durante o pontificado de S.S. Júlio I).

[...]

[Cânon. 3a] Isidoro: Cânon 4. [...] Igualmente devem-se tomar providências para isto: se em uma província algum bispo tiver um litígio com um bispo seu irmão, nenhum deles convoque bispos de outra província [como árbitros]. Se um bispo tiver sido julgado em determinada causa e achar que tem boas razões para pedir revisão do julgamento, se vos parecer bem, **honremos a memória do santíssimo Apóstolo Pedro: escreva-se, ou por parte daqueles que examinam a causa, ou dos bispos que residem na província vizinha, ao bispo de Roma; e se ele julgar necessária a revisão do julgamento, faça-se a revisão, e que ele designe novos juízes.** Se, porém, provar que a causa é tal que não se deve retomar o que foi tratado, será confirmado o que tiver sido estabelecido. Isto parece bem a todos? **O sínodo responde: Parece bem.**

O bispo Gaudêncio disse: Se parecer bem, deve-se acrescentar, a essa sentença que tendes proferido cheia de santidade: se um bispo deposto pelo julgamento desses bispos que moram nas localidades vizinhas declarar querer que se lhe faça recurso na cidade de Roma, **em caso algum, depois do apelo do considerado deposto, seja ordenado no seu lugar outro bispo na mesma sé, antes que sua causa seja determinada pelo julgamento do bispo de Roma.**

[Cânon. 3b.] Isidoro: Cânon 7. O bispo Ósio disse: pareceu bem, porém que: se um bispo foi acusado, e os bispos da sua região, reunidos, o tiverem condenado e destituído de seu grau, e **se aparece que, feito o apelo, ele se refugiou junto ao beatíssimo bispo da Igreja de Roma e quer ser escutado, e este o julgar justo, seja renovado o exame:** ele se digne escrever aos bispos na província contígua e próxima, para que eles examinem tudo diligentemente e tomem uma decisão segundo a credibilidade da verdade.

Se, porém, alguém pedir que sua causa seja ouvida de novo e com seu pedido induzir o bispo de Roma a enviar um presbítero assessor seu, estará no poder do bispo o que quiser e o que julgar: se decretar que devem ser enviados presbíteros para julgar na presença dos bispos com a autoridade daquele por quem foram designados, ficará ao seu arbítrio fazê-lo. Se, porém, acreditar que bastam para pôr termo à lide, faça o que na sua sapientíssima deliberação tiver julgado.

SÍNODO DE SÉRDICA: CARTA “QUOD SEMPER”, AO PAPA JÚLIO I. Ano 343.

Esta, de fato, parecerá ser a coisa melhor e mais apropriada: que **os sacerdotes do Senhor de todas as províncias recorram à cabeça, isto é, à sé do Apóstolo Pedro.**

S.S. SIRÍCIO: CARTA “DIRECTA AD DECESSOREM”, AO BISPO HIMÉRIO DE TARRAGONA. De 10 de fevereiro de 385.

(Proêmio, § 1) [...] Não negamos a resposta correspondente à tua consulta, já que, em consideração ao nosso ministério, **não podemos dissimular nem temos a liberdade de calar, pois que nos incumbe, mais do que a todos, o zelo pela religião cristã. Levamos o peso de todos os que estão sobrecarregados; mais ainda, leva-o conosco**

o bem aventurado apóstolo Pedro, que em tudo, conforme acreditamos, nos protege e defende enquanto herdeiros de seu ministério.

(Cap. 15, § 20) [...] Agora sempre mais estimulamos a disposição de ânimo da Tua Fraternidade a observar os cânones e a manter os decretos estabelecidos, no sentido de que, quanto temos dado por resposta à tua consulta, **tu o faças chegar ao conhecimento de todos os nossos coepíscopos**, e não só dos que estão constituídos em tua diocese; mas também a todos os bispos cartagineses e béticos, lusitanos e galícios, ou seja, aos bispos das províncias vizinhas da tua, seja mandado, acompanhando uma carta tua, tudo quanto por Nós, em salutar disposição, foi estabelecido. E, se bem que **a nenhum sacerdote do Senhor seja permitido ignorar as decisões da Sé Apostólica ou as veneráveis disposições dos cânones**, todavia poderá ser bastante útil e em consideração á longevidade do teu sacerdócio, rica fonte de glória para teu amor, se aquelas coisas de natureza geral que foram escritas particularmente para ti por causa de tua solicitude pela unidade **sejam levadas ao conhecimento de todos os nossos irmãos: obtemos assim, de um lado, que permaneçam incorruptas aquelas coisas que**, não desconsideradamente, mas com previsão, com máxima prudência e ponderação, **foram salutarmente estabelecidas por Nós**; de outro, que a todas as futuras escusas se feche o acesso que, junto a Nós, a ninguém mais poderá ficar aberto.

S.S. INOCÊNCIO I: CARTA “IN REQUIRENDIS”, AOS BISPOS DO SÍNODO DE CARTAGO. De 27 de janeiro de 417.

(Cap. 1) Na procura das coisas de Deus [...] seguindo os exemplos da antiga tradição [...] confirmastes de modo veraz o vigor de nossa religião, não menos agora, ao consultardes, que antes, quando exprimíeis as vossas decisões, **vós que reconhecestes que se deve recorrer ao nosso julgamento, sabendo o que é devido à Sé Apostólica, já que todos os que fomos postos nesta Sé desejamos seguir o Apóstolo mesmo do qual emergiu o próprio episcopado e toda a autoridade da sua função**. Seguindo o seu exemplo, tanto sabemos condenar prontamente as coisas más quanto aprovar as louváveis, como decerto isto: que observando por ofício sacerdotal as disposições dos Padres não julgueis que possas ser desprezadas; **pois eles decidiram, não com humana, mas com divina sentença, que qualquer coisa que fosse tratada, também nas províncias mais longínquas e remotas, não a levassem a definição antes que chegasse ao conhecimento desta Sé, para que seja confirmada com toda a autoridade qualquer decisão justa, e de lá as outras Igrejas possam haurir** – assim como todas as águas brotam de sua nascente originária e de cabeceira pura fluem incorruptas pelas diversas regiões do mundo inteiro – o que prescrever, a quem purificar, e a quem, como que sujos de lama impossível de limpar, a água digna de corpos limpos deve evitar.

S.S. INOCÊNCIO I: CARTA “INTER CÆTERAS ECCLESIAE ROMANÆ”, A SILVANO E AOS OUTROS PADRES DO SÍNODO DE MILEVE. De 27 de janeiro de 417.

(Cap. 2) Com diligência, pois, e em devido ato, **consultais os arcanos do honorífico múnus apostólico** – múnus, digo, daquele a quem incumbe, “além das coisas exteriores, a solicitude por todas as Igrejas” [II Cor. XI, 28] –, acerca da posição a tomar nas coisas duvidosas, tendo seguido **nisto o modelo da antiga regra que sabeis ter sido comigo observada sempre por todo o orbe**. [...] Por que motivo tendes confirmado essa regra com a vossa conduta, senão porque sabeis que sempre da fonte

apostólica fluem para todas as províncias respostas aos que as solicitam? Particularmente, **cada vez que é discutido a doutrina da fé, julgo que todos os nossos irmãos e coepíscopos devem referir-se somente a Pedro, isto é, ao detentor do seu nome e do seu múnus honorífico**, assim como agora vossa caridade perguntou que coisa possa ser proveitoso ao conjunto de todas as Igrejas no mundo inteiro. De fato, é precioso que se tornem mais cautos, vendo que os autores do mal, em resposta aos atos do duplo sínodo, pelas disposições do nosso julgamento foram separados da comunhão eclesiástica.

S.S. ZÓSIMO: CARTA “QUAMVIS PATRUM”, AO SÍNODO DE CARTAGO. De 21 de março de 418.

(n. 1) Embora a tradição dos Padres tenha atribuído à Sé Apostólica tamanha autoridade que ninguém ousaria colocar em discussão o seu juízo e tenha sempre conservado isso por meio de cânones e regras, e embora a disciplina eclesiástica até agora em vigor assegure com as suas leis a devida veneração ao nome de Pedro, do qual esta autoridade deriva: [...] (3) enquanto, pois, tão grande autoridade tem sua origem em Pedro e as subseqüentes decisões de todos os antepassados confirmam que a Igreja Romana é firmada por todas as leis e costumes humanos e divinos – e não vos é oculto, mas o sabeis, irmãos caríssimos, e como sacerdotes o deveis saber, que **Nós governamos o seu território e também exercemos o poder do seu nome** – , (4) todavia, mesmo tendo autoridade tão grande que ninguém possa rediscutir as nossas decisões, nada temos feito sem, de própria vontade, levá-lo a vosso conhecimento por nossa carta, concedendo isto à fraternidade e realizando consulta em comum, não porque não soubéssemos o que deveria ser feito ou porque fizéssemos algo que desagradasse por ir de encontro à utilidade da Igreja, mas queríamos que a questão dele [*do acusado Celéstio*] fosse tratado juntamente convosco.

S.S. BONIFÁCIO I: CARTA “RETRO MAIORIBUS”, AO BISPO RUFO DA TESSÁLIA. De 11 de março de 422.

(Cap. 2) [...] Dirigimos direto ao Sínodo de Corinto um escrito com o intuito de fazer compreender a todos os irmãos [...] que **não se pode deliberar de novo sobre um julgamento nosso. De fato, nunca é lícito deliberar outra vez a respeito do que uma vez foi estabelecido pela Sé Apostólica.**

S.S. BONIFÁCIO I: CARTA “INSTITUTO”, AOS BISPOS DA TESSÁLIA. De 11 de março de 422.

(Cap. 1) A instituição da nascente Igreja universal tomou início no múnus honorífico do bem-aventurado Pedro, no qual está seu governo e ápice. Da sua fonte fluiu, à medida que crescia a veneração da religião, a disciplina eclesiástica em todas as Igrejas. As disposições do Concílio de Nicéia não testemunham outra coisa, a tal ponto que não ousou definir nada sobre ele, vendo que era impossível propor algo acima do seu mérito, pois sabia, afinal, que tudo lhe era concedido pela palavra do Senhor. **É certo que esta Igreja romana é, para as Igrejas espalhadas pelo orbe inteiro, como a cabeça de seus membros: quem dela se desliga seja banido da religião cristã, já que deixou de estar inserido nela.**

S.S. BONIFÁCIO I: CARTA “MANET BEATUM”, A RUFO E AOS OUTROS BISPOS DA MACEDÔNIA ETC. De 11 de março de 422.

Pertence ao bem-aventurado apóstolo Pedro, com base na afirmação do Senhor, **o cuidado, por ele assumido, da Igreja universal**, que, segundo o testemunho do evangelho, sobre si sabia fundada. E jamais este seu múnus honorífico pode ser livre de cuidados, **pois é certo que as últimas decisões dependem da sua deliberação**. [...] Esteja longe dos sacerdotes dos Senhor que algum deles caia na culpa de, em nova tentativa ilícita, tornar-se inimigo das deliberações dos antepassados, sabendo ter como rival de modo particular aquele junto ao qual o nosso Cristo estabeleceu o ápice do sacerdócio; **se alguém ousar ultrajá-lo, não poderá habitar no reino dos céus**. “A ti”, diz ele, “darei as chaves do reino dos céus” [Mt. XVI, 19], e neste ninguém entrará sem o favor do porteiro.

[...]

Já que o lugar o exige, se parecer bem, passai em resumo as disposições dos cânones; encontrareis qual é a segunda sé depois da Igreja romana, ou qual é a terceira. [...] **Ninguém jamais levantou com arrogância a mão contra o vértice apostólico, cujo julgamento não é lícito submeter a nova discussão; ninguém se revoltou contra ele, exceto quem quisesse por ele ser julgado**. As acima referidas grandes Igrejas mantêm, por força dos cânones, sua posição de dignidade: a de Alexandria e de Antioquia [*conforme I Concílio de Nicéia, cânion 6*], tendo conhecimento do direito eclesiástico. Elas guardam os estatutos dos antepassados, em tudo deferindo – e em troca recebendo – os favores que reconhecem devido a Nós, no Senhor, que é a nossa paz.

Mas, como o assunto o requer, devemos demonstrar com documentos que particularmente **as Igrejas Orientais**, para as grandes questões nas quais fosse necessário maior investigação, **sempre têm consultado a Sé Romana e que, toda vez que necessário, têm pedido o seu auxílio**.

S.S. CELESTINO I: CONCÍLIO DE ÉFESO: 1ª SESSÃO DOS CIRILIANOS. SENTENÇA CONCILIAR CONTRA NESTÓRIO. De 22 de junho de 431.

Como o ilustríssimo Nestório, entre outras coisas, não quis nem obedecer a nossa convocação, nem acolher os santíssimos e piíssimos bispos mandados por nós, fomos obrigados a proceder ao exame de suas ímpias expressões; e como, por suas cartas, pelos escritos que foram lidos e pelas afirmações recentemente proferidas nesta metrópole, como ficou atestado, o flagramos pensando e pregando impiamente, **obrigados pelos cânones e pela carta do nosso santíssimo pai e colega no ministério Celestino, bispo da Igreja de Roma, chegamos, muitas vezes com lágrimas, a esta dolorosa condenação dirigida contra ele**: Nosso Senhor Jesus Cristo, por ele blasfemado, estabeleceu, pela boca deste santíssimo Sínodo, que o mesmo Nestório está excluído da dignidade episcopal e de todo e qualquer colégio episcopal.

S.S. LEÃO I MAGNO: CARTA “QUANTA FRATERNITATI”, AO BISPO ANASTÁSIO DE TESSÁLIA. Ano 446 (?).

(Cap. 11) [...] A coesão de todo o corpo realiza uma só saúde, uma só beleza; e esta coesão de todo o corpo requer, certamente, a unanimidade, mas exige particularmente a concórdia dos sacerdotes. Embora gozem de comum dignidade, a sua ordem, porém,

não é genérica. De fato, **também entre os beatíssimos Apóstolos, na igualdade de honra, houve certa diferença de poder**; e se bem que a eleição fosse comum a todos, **a um somente foi dado ter a primazia sobre os outros**. De tal modelo surgiu também a diferenciação dos bispos e, com notável ordem, providenciou-se que nem todos assumissem tudo, mas que em cada província houvesse alguns cujo juízo entre os irmãos fosse tido como prioritário; e que, por sua vez, alguns constituídos nas cidades maiores assumissem uma responsabilidade mais ampla e **através deles confluísse para a única Sé de Pedro o cuidado da Igreja universal e nada em nenhum lugar ficasse separado de sua cabeça**.

S.S. LEÃO I MAGNO: CONCÍLIO DE CALCEDÔNIA: 7ª SESSÃO: CARTA SINODAL “ΕΠΙΛΗΣΘΗ ΧΑΡΑΣ”, AO PAPA LEÃO I MAGNO. Início de novembro de 451.

Que coisa, de fato, dá alegria mais sublime que a fé? [...] Desde antigamente no-la transmitiu, para a salvação, o próprio Salvador, dizendo: “Ide, ensinai a todas as gentes...” [Mt. XXVIII, 19]; tu mesmo a tens conservado, qual corrente de ouro descida do céu até nós por ordem de quem rege, **fazendo-te para todos o intérprete da voz do bem-aventurado Pedro** e atraindo sobre todos a bem-aventurança de sua fé. Por isso, **também nós, usando-te como guia para o aproveitamento deste bem, mostramos aos filhos da Igreja a herança da verdade**, [...] tendo dado a conhecer, em unânime concórdia e comunhão de sentimentos, a profissão de fé. E nos encontrávamos num comum canto coral, entregando-nos, como nos banquetes imperiais, ao gozo dos alimentos espirituais que Cristo mediante o teu escrito [*especialmente o Tomus Leonis*] preparou para os convidados; também nos parecia o esposo celeste estar participando de nosso convívio. Se, de fato, ele disse que, onde estão dois ou três reunidos em seu nome, lá está no meio deles [Mt. XVIII, 20], que grande familiaridade mostrou ele aos quinhentos e vinte sacerdotes que puseram acima da pátria e trabalho o entendimento da profissão de fé nele; **dos quais tu, qual cabeça em relação aos membros, és o guia, demonstrando teu excelente conselho por meio dos que te representavam**.

S.S. GELÁSIO I: CARTA “FAMULI VESTRÆ PIETATIS”, AO IMPERADOR ANASTÁSIO I. Ano 494.

São dois, na verdade, ó augusto imperador, os poderes pelos quais, principalmente, este mundo é dirigido: **a sagrada autoridade dos pontífices e o poder do rei; e, entre estes, o dos sacerdotes pesa tanto mais, porque também deverão dar conta, no julgamento divino, dos próprios reis da humanidade**.

De fato, filho clementíssimo, tu sabes que, se bem que sejas o primeiro em dignidade entre os homens, todavia abaixas devotamente a cabeça para aqueles que são responsáveis das coisas divinas e procuras junto deles o que serve para a tua salvação; e reconheces que, para receber os celeste sacramentos e administrá-los como convém, tu deves submeter-te à ordem da religião antes que estar à sua frente. Sabes, portanto, que neste âmbito, tu dependes do julgamento deles e não podes querer que eles sejam submetidos à tua vontade.

Se, de fato, no que se refere à ordem da disciplina pública, sabendo que por superior disposição o governo foi confiado a ti, também os mesmos antístites da religião obedecem às tuas leis, para que não pareçam nas coisas mundanas subtrair-se a [*uma por Deus a ti permitida ou obedecer a*] uma decisão excluída, com quanto mais amor, te

peço, será preciso e conveniente obedecer àqueles que foram destinados a conferir os venerandos mistérios?

Por isso, como os bispos correm o não leve risco de terem calado o que convém fazer a favor do culto da divindade, assim existe – Deus nos livre! – um perigo não medíocre para aqueles que, devendo obedecer, desdenham fazê-lo. E se convém que em geral os corações dos fiéis sejam submissos a todos os sacerdotes que tratam corretamente as coisas divinas, **quanto mais se deve prestar anuência ao chefe daquela Sé que a suma divindade quis tivesse o primado sobre todos os sacerdotes, como em seguida a piedade da Igreja inteira sem interrupção tem celebrado?**

Aqui, a tua piedade constata claramente que **jamais alguém dentro de qualquer projeto puramente humano pode elevar-se ao privilégio e à profissão de fé daquele que a palavra de Cristo prepôs a todos e que a veneranda Igreja sempre reconheceu e devotamente tem como primaz. As realidades que foram constituídas por juízo divino podem ser agredidas pela humana temeridade; não podem, porém, ser vencidas pelo poder de ninguém.**

S.S. GELÁSIO I: “DECRETUM GELASIANUM”, SOBRE A APROVAÇÃO OU A REJEIÇÃO DE LIVROS. De data incerta.

Depois de todos estes escritos proféticos e evangélicos e apostólicos que acima elencamos, nos quais a Igreja católica pela graça de Deus está fundada, julgamos dever sublinhar também o seguinte: embora para a universal Igreja católica esparsa pelo orbe o tálamo de Cristo seja único, **a santa Igreja romana foi anteposta às outras Igrejas não por quaisquer decisões conciliares, mas obteve seu primado da palavra evangélica do Senhor e Salvador: Tu és Pedro, e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja, e as portas do inferno não prevalecerão contra ela, e te darei as chaves do reino dos céus, e tudo o que tiveres ligado na terra será ligado também no céu e tudo o que desligares na terra será desligado também no céu [Mt. XVI, 18].**

A isso acresce a presença do beatíssimo Apóstolo Paulo, vaso eleito, que não em tempo diferente, como tagarelam os hereges, mas, agonizando juntamente com Pedro ao mesmo tempo e no mesmo dia, sob o imperador Nero, foi coroado por gloriosa morte na cidade de Roma; **e eles consagraram de igual modo a supracitada santa Igreja romana ao Cristo Senhor, e com a sua presença e venerando triunfo a colocaram à frente de todas as cidades do mundo inteiro.**

Por isso, a primeira sé do Apóstolo Pedro é a Igreja romana, que não tem mancha, nem ruga, nem qualquer coisa do gênero [Ef. V, 27]. A segunda sé, depois, foi consagrada em nome do bem-aventurado Pedro em Alexandria, por Marcos, seu discípulo e evangelista. Como terceira foi honrada, por sua vez, a sé do beatíssimo apóstolo Pedro em Antioquia, porque ali esteve antes de ir para Roma e ali apareceu pela primeira vez o nome de cristãos para designar o novo povo.

S.S. PELÁGIO I: CARTA “ADEONE TE”, AO BISPO JOÃO. Início de 559.

A ti, posto no mais alto grau do sacerdócio, será que a tal ponto te escapou a verdade da Mãe católica de não perceberes logo que te encontras no cisma, já que te afastaste das Sés Apostólicas?

Colocado para pregar aos povos, não tinhas lido, de modo algum, que **a Igreja foi fundada por Cristo, nosso Deus, sobre o príncipe dos Apóstolos**, e era de tal modo o fundamento que as portas do inferno não pudessem prevalecer contra ela [Mt. XVI, 18]?

E se tinhas lido isso, **onde acreditavas estar a Igreja, senão naquele no qual sozinho estão todas as Sés Apostólicas, às quais, do mesmo modo como àquele que havia recebido as chaves, foi dado o poder de ligar e de desligar?** O que queria dar antes de tudo à um só, deu-o também a todos, para que, segundo a afirmação do bem-aventurado mártir Cipriano, quando explica isso, aparecesse que a Igreja é uma. Onde, pois, agora caríssimo em Cristo, andavas errando, separado dela, ou qual a esperança que tinhas da tua salvação?

S.S. PELÁGIO I: CARTA “RELEGENTES AUTEM”, AO PATRÍCIO VALERIANO.
De março ou início de abril de 559.

Jamais foi nem será permitido que se reúna um sínodo particular para julgar um sínodo geral. Mas cada vez que para alguns surge alguma dúvida a respeito de um sínodo geral, **para receberem explicação sobre o que não compreendem, ou espontaneamente aqueles que desejam a salvação das suas almas vêm à Sé Apostólica para receber a explicação**, ou ainda, se casualmente [...] forem obstinados ou contrários a ponto de não quererem ser ensinados, é necessário que, ou pelas mesmas Sés Apostólicas de qualquer modo sejam atraídos à salvação, ou então, para que não possam causar a perda de outros, sejam reprimidos segundo os cânones, por meio dos poderes seculares.

S.S. PELÁGIO II: CARTA “DILECTIONIS VESTRÆ”, AOS BISPOS CISMÁTICOS DE ÍSTRIA. Ano 585 ou 586.

Se bem que seja claro, pela palavra do próprio Senhor no santo Evangelho, onde está o fundamento da Igreja, ouçamos, todavia, o que determinou o bem-aventurado Agostinho, lembrado deste mesmo dito do Senhor. A Igreja de Deus, disse, foi fundada sobre aqueles de quem se reconheceu que presidem as Sés Apostólicas por sucessão dos prepostos; e quem quer que se tenha afastado da comunhão ou da autoridade das mesmas Sés demonstra estar no cisma. E, depois de outras afirmações, diz: “Posto fora, serás morto também para o nome de Cristo. *Entre os membros de Cristo, sofre por Cristo, aderindo ao corpo; combate pela Cabeça* [Não serás contado entre os membros de Cristo; sofre por Cristo; aderindo ao Corpo, combate pela Cabeça]”.

Mas também o bem-aventurado Cipriano [...] diz entre outras coisas: **“O início parte da unidade, e o primado foi dado a Pedro, para que a Igreja e cátedra de Cristo se mostre uma”**; e pastores são todos, mas o rebanho é mostrado como um só, devendo ser levado ao pasto pelos Apóstolos com unânime acordo.

E pouco depois: **“Quem não respeita esta unidade da Igreja acredita que respeita a fé? Quem abandona a cátedra de Pedro, sobre o qual foi fundada a Igreja, e se lhe opõe, pode confiar de estar na Igreja?”** [...]

“Não podem permanecer com Deus aqueles que não quiseram viver em unanimidade na Igreja de Deus: e mesmo se arderem levados a ferro e fogo ou derem a própria vida jogados aos animais ferozes, tal coisa não será a coroa da fé, mas o castigo da infidelidade; nem será a chegada gloriosa, mas a perdição desesperada. Uma tal pessoa pode ser morta, ser coroada não pode.”

“O crime do cisma é pior que o daqueles que sacrificaram aos deuses; estes, de fato, uma vez constituídos penitentes por seu crime, suplicam a Deus com pleníssimas satisfações. Lá se procura e se pede à Igreja, aqui se faz oposição à Igreja. Lá quem caiu causou dano somente a si, aqui quem tenta fazer um cisma engana a muitos, levando-os consigo. Lá há o dano de uma só alma, aqui, o perigo para muitos. O penitente compreende que decerto pecou, e lamenta e chora, o outro, inchando-se em seu pecado

e comprazendo-se nas próprias culpas, separa os filhos da mãe, subleva as ovelhas contra o pastor, destrói os sacramentos de Deus e, enquanto o que caiu pecou uma só vez, este peca todo dia. Por fim, aquele que caiu, conseguindo mais tarde o martírio, pode receber as promessas do Reino; mas este, se for morto fora da Igreja, não pode chegar aos prêmios da Igreja”.

S.S. NICOLAU I: CARTA “PROPOSUERAMUS QUIDEM”, AO IMPERADOR MIGUEL. De 28 de setembro de 865.

[...] Nem pelo imperador, nem por todo o clero, nem pelo rei, nem pelo povo será julgado o juiz. [...] **“A Sé primeira não será julgada por ninguém.”** [...]

Onde lestes que os imperadores vossos predecessores tivessem tomado parte em reuniões sinodais, exceto talvez naquelas nas quais se tratava da fé que é universal, que é comum a todos, que interessa não só ao clero, mas também aos leigos e diretamente a todos os cristãos? [...] Quanto mais uma queixa se dirige contra uma autoridade de importante posição social, tanto mais a gente se deve dirigir a uma instância ainda mais alta, até que, passo a passo, se chegue àquela Sé cuja causa jurídica ou é mudada para melhor por ela mesma, quando o mérito da questão o requer, ou reservada ao arbítrio só de Deus, sem apelação.

Além disso, **se não Nos escutardes, resulta que necessariamente Vós sois para Nós tais que o Senhor Jesus Cristo ordenou sejam avaliados como recusando-se a escutar a Igreja de Deus, tanto mais que os privilégios da Igreja romana, confirmados pela boca de Cristo no bem-aventurado Pedro, dispostos na mesma Igreja, observados desde os tempos remotos, louvados pelos santos Sínodos universais e venerados continuamente por toda a Igreja, não podem de modo algum ser diminuídos, de modo algum prejudicados, de modo algum mudados, já que tentativas humanas não são capazes de remover o fundamento posto por Deus, e o que Deus estabeleceu subsiste de modo firme e sólido.** [...] **Aqueles privilégios, pois, que a esta santa Igreja foram doados por Cristo, não doados pelos Sínodos, mas por eles somente louvados e venerados.** [...] Nos constroem e Nos impelem “a ter a solicitude de todas as Igrejas” de Deus [II Cor. XI, 28].

[...]

Visto que, segundo os cânones, o julgamento de instâncias inferiores deve ser apresentado lá onde haja uma autoridade superior, a saber, para aboli-lo ou para consolidá-lo, **fica efetivamente claro que não deve ser rediscutido por ninguém o julgamento da Sé Apostólica, pois não há autoridade superior à sua, e que a ninguém é lícito julgar a respeito de seu veredicto.** De fato, os cânones estabeleceram que a ela se apelasse de qualquer parte do mundo, mas apelar dela não é permitido a ninguém”.

[...]

Portanto, se é reconhecido o que temos dito a respeito do juízo do bispo de Roma, juízo que não pode ser rediscutido – o que também o costume não exige –, não negamos que a sentença desta mesma Sé possa ser mudada para melhor, se lhe tiver escapado alguma coisa, ou se ela mesma, em consideração dos tempos e circunstâncias ou de graves exigências, decretou prescrever algo em caráter excepcional, já que também o egrégio apóstolo Paulo, como lemos, fez em caráter algumas coisas que, como sabemos, mais tarde reprovou; todavia, somente a ela, isto é, a Igreja romana, depois de detalhado exame tiver ordenado que isto aconteça, não, porém, se ela tiver rejeitado nova discussão daquilo que foi bem definido.

S.S. ADRIANO II: IV CONCÍLIO DE CONSTANTINOPLA: 10ª SESSÃO. De 28 de fevereiro de 870.

Cân. XXI. A palavra do Senhor que Cristo dirigiu aos santos Apóstolos e aos seus discípulos: “Quem vos acolhe, a mim acolhe” [Mt. X, 40], e “quem vos despreza, a mim despreza” [Lc. X, 16], nós cremos que foi dirigida também a todos aqueles que, depois deles e à sua semelhança, tornam-se Sumos Pontífices e príncipes da Igreja católica. Ordenamos, portanto, que **nenhum dos poderosos deste mundo ultraje ou tente remover de seu trono aqueles que ocupam sedes patriarcais, mas os considerem dignos de toda honra e respeito; em primeiro lugar ao santíssimo Papa da antiga Roma**, depois ao Patriarca de Constantinopla e finalmente aos de Alexandria, Antioquia e Jerusalém. E também, **nenhum outro redija ou componha escritos ou discursos contra o santíssimo Papa da antiga Roma** sob o pretexto de pretensos crimes que teria cometido, como têm feito recentemente Fócio e, muito antes dele, Dióscoro.

Quem mostrar tanta presunção e audácia que, a exemplo de Fócio e Dióscoro, dirija, por escrito ou de viva voz, insultos à Sé de Pedro, o príncipe dos Apóstolos, receberá uma condenação igual e idêntica à deles.

Se, pois, qualquer autoridade civil ou qualquer poderoso tentar afastar, da cátedra apostólica, o supra-dito Papa ou qualquer um dos outros patriarcas, seja anátema.

Além disso, se for convocado um sínodo universal e houver qualquer dúvida ou controvérsia a respeito da santa Igreja dos romanos, convirá, com o devido respeito e deferência, informar-se sobre o ponto controverso e acolher uma solução que ajude a si ou aos outros, **mas jamais ter a audácia de pronunciar uma sentença contra os Sumos Pontífices da antiga Roma.**

S.S. PASCOAL II: SÍNODO DE LATRÃO. Quaresma de 1102.

Fórmula cuja aceitação foi prescrita a todos os metrópolitas.

Eu anatematizo toda heresia e, sobretudo, aquela que perturba a situação presente da Igreja, ao ensinar e sustentar que não se tenha em conta o anátema e que se devem desprezar os vínculos impostos pela Igreja. **Prometo, ao invés, obediência ao Pontífice da Sé Apostólica, o senhor Pascoal, e aos seus sucessores, sob o testemunho de Cristo e da Igreja**, afirmando o que afirma e condenando o que condena a Igreja santa e universal.

S.S. INOCÊNCIO III: CARTA “APOSTOLICÆ SEDIS PRIMATUS”, AO PATRIARCA DE CONSTANTINOPLA. De 12 de novembro de 1199.

O primado da Sé Apostólica, que não o homem, mas Deus, ou mais acertadamente, o Deus-homem **instituiu, é comprovado decerto por testemunhos evangélicos e apostólicos, dos quais procederam em seguida as constituições canônicas**, que afirmam concordemente que **a santa Igreja consagra no beato Pedro, príncipe dos Apóstolos, se eleva como mestra e mãe sobre todas as outras**. Pois ele mereceu ouvir: “Tu és Pedro [...] a ti darei as chaves do reino dos céus” [Mt. XVI, 18].

De fato, ainda que o primeiro e principal fundamento da Igreja seja o unigênito Filho de Deus, Jesus Cristo, segundo o que diz o Apóstolo: “Foi posto um fundamento, Cristo Jesus, e não pode ser posto outro que ele” [I Cor. III, 11], todavia, **o segundo e secundário fundamento da Igreja é Pedro, mesmo se não primeiro no tempo, quanto à autoridade, porém, precípuo entre os outros**, dos quais o apóstolo Paulo diz: “Já não sois hóspedes e estranhos, mas sois concidadãos dos santos e familiares de Deus, edificados sobre o fundamento dos Apóstolos e dos Profetas” [Ef. II, 19].

[...]

Este seu primado, a Verdade o proclamou também pessoalmente quando lhe disse: “Tu te chamarás Cefas” [Jo. I, 42]. Ainda que traduzido como ‘Pedro’, é todavia explicado como ‘cabeça’, a fim de que, **como a cabeça obtém o primado sobre todos os outros membros do corpo**, já que nela a plenitude dos sentidos tem seu vigor, assim também Pedro entre os apóstolos, e os seus sucessores entre todos os prelados da Igreja, tivessem primazia pelo privilégio da dignidade, enquanto os outros são chamados para tomar parte na solicitude, de tal modo que não lhes falte nada da plenitude do poder. O Senhor lhe mandou apascentar as suas ovelhas, com uma palavra repetida três vezes, para que **seja considerado estranho ao rebanho do Senhor quem não quiser tê-lo como pastor nos seus sucessores**. Não distinguiu, portanto, entre estas e aquelas ovelhas, mas disse simplesmente: “Apascenta as minhas ovelhas” [Jo. XXI, 17], para que todas compreendessem que foram confiadas a ele.

[...] [*É explicado alegoricamente Jo. XXI, 7:*] Como, de fato, com o mar se designa o mundo [*segundo Sl. CIV, 25*] [...], com o seu lançar-se ao mar, Pedro manifestou o privilégio da singular autoridade pontifical, mediante a qual tinha recebido o inteiro universo para governar, enquanto os outros Apóstolos ficaram como que retidos no interior da barca, porque não foi confiado a nenhum deles o universo inteiro, mas antes foram designadas a cada um deles províncias ou Igrejas distintas.

[...] [*Um argumento alegórico semelhante é deduzido de Mt. XIV, 28-31:*] **Pelo fato de ter caminhado sobre as águas, Pedro demonstrou ter recebido o poder sobre todos os povos.**

Que por ele rezou, o Senhor declara quando diz, no momento da paixão: “Eu rezei por ti, Pedro, para que não desfaleça a tua fé. E tu, quando fores convertido, confirma os teus irmãos” [Lc. XXII, 32], com isto claramente indicando que **os seus sucessores jamais desviariam da fé católica**, mas antes chamariam os outros e também confirmariam duvidosos, destarte concedendo a ele o poder de confirmar os outros de modo a impor aos outros a necessidade de obedecer.

[...]

Tens lido, além disso, que a ele foi dito: “Tudo o que ligares sobre a terra será ligado também nos céus e tudo o que desligares sobre a terra será desligado também nos céus” [Mt. XVI, 19]. Se, pois, tu achas que isto foi dito de modo inclusivo também a todos os Apóstolos, saberás, todavia, que aos outros, não sem ele, **mas a ele, mesmo sem os outros**, foi atribuída a faculdade de ligar e de desligar, para que o que os outros não podem sem ele, ele mesmo o pudesse sem os outros, **pelo privilégio a ele atribuído pelo Senhor, e pela plenitude de poder que lhe foi concedida.**

[...]

Pedro viu o céu aberto e uma espécie de receptáculo descendo que arriava do céu à terra como uma grande toalha com quatro pontas e que continha toda sorte de quadrúpedes e de répteis da terra e de pássaros do céu [At. X, 9-12]. [...] E uma voz foi dirigida a ele pela segunda vez: “O que Deus purificou, não o chames profano”. Com isto é indicado de modo manifesto **que Pedro foi posto à frente de todos os povos, visto que aquele receptáculo e todo o conjunto de coisas nele contidas significam os povos tanto dos judeus como dos gentios.** [...]

S.S. INOCÊNCIO III: IV CONCÍLIO DE LATRÃO: “CAP. V. A DIGNIDADE DOS PATRIARCAS”. De 11 a 30 de novembro de 1215.

Renovando os antigos privilégios das sedes patriarcais, decretamos com a aprovação do santo e universal Concílio, que, **depois da Igreja de Roma, a qual por disposição do**

Senhor, como mãe e mestra de todos os fiéis cristãos, tem o primado de poder ordinário sobre todas as outras Igrejas, a Igreja de Constantinopla tenha o primeiro lugar, a de Alexandria o segundo, a de Antioquia o terceiro e a de Jerusalém o quarto.

S.S. GREGÓRIO X: II CONCÍLIO DE LIÃO: “IV SESSÃO: CARTA DO IMPERADOR MIGUEL AO PAPA GREGÓRIO X”. De 06 de julho de 1274.

“[...] **A mesma santa Romana Igreja possui também o supremo e pleno primado e principado sobre toda a Igreja Católica;** primado que, com verdade e humildade, reconhece ter **recebido, com a plenitude do poder, do próprio Senhor, no bem-aventurado Pedro, príncipe ou cabeça dos Apóstolos, do qual o Romano Pontífice é o sucessor.** E assim como está obrigada a defender, mais que as outras, a verdade da fé, assim também devem ser definidas por seu juízo as questões que surgirem a respeito da fé. A ela pode apelar qualquer acusado em matéria que pertença ao foro eclesiástico, e em todas as causas que dizem respeito à avaliação eclesiástica pode-se recorrer ao seu julgamento. **A ela estão sujeitas todas as Igrejas, e os seus prelados lhe devem obediência e reverência.** Todavia, a plenitude do poder se dá para ela deste modo, que deixa participar de sua solicitude as outras Igrejas, muitas das quais, sobretudo as patriarcais, com diversos privilégios, honrou a mesma Igreja romana, sempre salvaguardada, porém, a sua prerrogativa, seja nos concílios gerais, seja em alguma outra coisa.

S.S. BONIFÁCIO VIII: BULA “UNAM SANCTAM”. De 18 de novembro de 1302.

Ora, esta autoridade, mesmo se dada a um homem e exercida por meio de um homem, não é humana, mas antes, um poder divino, dado pela boca divina a Pedro, a ele e aos seus sucessores, no próprio Cristo, que ele, como rocha firme, professara, na ocasião que o Senhor disse ao mesmo Pedro: “Tudo o que ligares” etc. [Mt. 16, 19]. **Portanto, quem resiste a este poder assim ordenada por Deus, “resiste à ordenação de Deus”** [Rm. 13, 2], a menos que imagine, qual um maniqueu, que haja dois princípios, coisa que julgamos falsa e herética, dado que, segundo o testemunho de Moisés, não nos princípios, mas “no princípio Deus criou o céu e a terra” [Gn 1, 1].

E declaramos, enunciamos, definimos que, para toda humana criatura, é necessário para a salvação submeter-se ao Romano Pontífice.

S.S. JOÃO XXII: CONSTITUIÇÃO “GLORIOSAM ECCLESIAM”. De 23 de janeiro de 1318.

§ 12. [...] Os supra-ditos filhos da temeridade e da impiedade, como descreve um relatório fidedigno, caíram numa tal pobreza de mente que opinam impiamente contra **mui preclara e salutar verdade da fé cristã,** desprezam os venerados sacramentos da Igreja e, impulsionados pela cega fúria de serem por ele calcados, se lançam contra o **glorioso primado da Igreja romana** com o intento de abalá-lo junto de todas as nações.

S.S. JOÃO XXII: CONSTITUIÇÃO “LICET JUXTA DOCTRINAM”, AO BISPO DE WORCESTER. De 23 de outubro de 1327.

Erros de Marsílio de Pádua sobre a constituição da Igreja.

[...]

II. O bem-aventurado Pedro Apóstolo não foi cabeça da Igreja mais que qualquer outro dos Apóstolos, e não teve autoridade maior do que tiveram os outros Apóstolos, e Cristo não deixou cabeça alguma à frente da Igreja e não fez ninguém seu vigário.

III. Compete ao Imperador corrigir e punir o Papa, instituí-lo e destituí-lo.

[...]

Censura: **os artigos supra-citados** [...] Nós os declaramos, por sentença, enquanto **contrários à sagrada Escritura e inimigos da fé católica, heréticos ou semelhantes à heresia e errôneos**; e também que os acima citados Marsílio e João são **hereses**, ou mais, **manifestos e notórios heresiarcas**.

S.S. CLEMENTE VI: CARTA DOGMÁTICA “SUPER QUIBUSDAM”, a Melkhitar Katholikós dos Armênios; de 29 de setembro de 1351.

Exame de fé dos Armênios feito pelo Papa Clemente VI.

Quanto ao primeiro capítulo da tua resposta [...] perguntamos: I. Se tu e a Igreja dos armênios que te deve obediência credes que todos aqueles que no batismo receberam a mesma fé católica e que depois se afastaram ou no futuro se afastarão da comunhão da fé da Igreja Romana, sendo só ela a única católica, são cismáticos e hereges, se com pertinácia perseverem separados desta Igreja Romana;

II. Perguntamos se tu e os armênios que te devem obediência credes que **nenhum daqueles que estão na condição de peregrinos poderá no fim ser salvo fora da fé desta Igreja e da obediência aos Romanos Pontífices**.

Quanto ao segundo capítulo, [...] perguntamos: I. se tu, com a Igreja dos Armênios que te deve obediência, tens crido, crês ou estás disposto a crer **que o bem-aventurado Pedro recebeu do Senhor Jesus Cristo o pleno e total poder de jurisdição sobre todos os fiéis cristãos**; e que todo poder de jurisdição que em determinados territórios ou províncias e em diversas partes da terra, de modo especial e particular, tiveram Judas Tadeu e os outros Apóstolos **esteve completamente sujeito à autoridade e ao poder que o bem-aventurado Pedro recebeu do mesmo Senhor Jesus Cristo sobre qualquer um que crê em Cristo, por toda a Terra; e que nenhum Apóstolo ou nenhum outro, senão só Pedro, recebeu o pleníssimo poder sobre todos os cristãos**;

II. Se tens crido e sustentado, tu com os armênios a ti sujeitos, ou estás disposto a crer e a ter por certo que **todos os Romanos Pontífices**, que como sucessores do bem-aventurado Pedro entraram e entrarão em função de acordo com os cânones, **sucedem o bem-aventurado Romano Pontífice Pedro na mesma plenitude de poder e de jurisdição** que o bem-aventurado Pedro recebeu do Senhor Jesus Cristo sobre todo o corpo universal da Igreja Militante;

III. Se tens crido e credes, tu e os armênios a ti sujeitos, que os que foram Romanos Pontífices, Nós agora que o somos e aqueles que no futuro sucessivamente o serão, como vigários de Cristo legítimos e locupletados de poder, **receberam diretamente do**

próprio Cristo, sobre todo o corpo universal da igreja militante, toda a jurisdição provida de poder que Cristo, como cabeça conforme, teve na vida humana;

IV. Se tens crido e crês que todos os que foram Romanos Pontífices, Nós que agora o somos e os outros que o serão no futuro, em virtude da supra-dita plenitude de poder e autoridade, **puderam, podemos e poderão diretamente, por quanto está em nós e neles, julgar sobre todos, enquanto sujeitos à jurisdição nossa e deles, bem como constituir e delegar os que quisermos para julgar como juízes eclesiásticos;**

V. Se creste e crês que a **suprema e excelsa autoridade e o poder jurídico** dos que foram Romanos Pontífices, de Nós que agora o somos, e dos que no futuro o serão, foi, é e será **tão grande que não foi, nem é, nem no futuro será possível serem julgados por ninguém;** mas que eles foram, Nós somos e eles serão **reservados para ser julgados por Deus só;** e que, **das nossas sentenças e juízos não se pode, nem se pode, nem se poderá apelar a qualquer outro juiz;**

VI. Se tens crido e ainda crês que a plenitude do poder do Romano Pontífice se estende a tal ponto que ele pode transferir os patriarcas, os *katholikós*, os arcebispos, os bispos, os abades, e qualquer outro prelado, das dignidades em que foram constituídos, a outras dignidades de maior ou menor jurisdição, ou então, toda vez que o exijam os seus delitos, os pode degradar e depor, excomungar e entregar a satanás [I Cor. V, 5];

VII. Se tens crido e ainda crês que a **autoridade pontifícia** no que concerne à instituição judiciária, à correção e à destituição, **não pode nem deve ser submissa a nenhum poder imperial e régio, nem a outro poder secular;**

VIII. Se tens crido e crês que o **Romano Pontífice pode sozinho promulgar os sagrados cânones gerais, dar a indulgência mais ampla** aos que visitam a sede dos Apóstolos Pedro e Paulo, aos que vão à Terra Santa, ou a qualquer fiel verdadeira e plenamente penitente e confessado;

IX. Se tens crido e crês que **todos aqueles que se sublevaram contra a fé romana e morreram em condição de impenitência final são condenados e desceram para os eternos suplícios do inferno.**

X. Se tens crido e ainda crês que o Romano Pontífice no que diz respeito à administração dos sacramentos da Igreja, salvo o que pertence à integridade e obrigatoriedade dos sacramentos pode tolerar os diversos ritos das Igrejas de Cristo e permitir também que sejam conservados;

XI. Se tens crido e crês que os armênios que em diversas parte da terra **obedecem ao Romano Pontífice** e com zelo e com devoção observam as formas e os ritos da Igreja Romana na administração dos sacramentos e nas funções eclesiásticas nos jejuns e nas outras cerimônias, procedem bem e, **fazendo estas coisas, merecem a vida eterna;**

XII. Se tens crido e crês que ninguém pode ser transferido da dignidade episcopal para a arquiepiscopal, ou para patriarcal ou de *katholikós*, por autoridade própria, nem por autoridade de qualquer príncipe secular, fosse até o rei ou imperador, ou qualquer outro escorado por qualquer poder ou dignidade terrena.

XIII. Se tu tens crido e ainda crês que **só o Romano Pontífice pode por fim às dúvidas que surgem em torno da fé católica**, mediante uma deliberação autêntica, à qual se deve aderir de modo irrevogável, e que tudo o que ele mesmo declara ser verdade, em virtude da autoridade das chaves a ele entregues por Cristo deve ser tido como verdadeiro e católico, e **o que ele declara ser falso ou herege tal deve ser considerado;**

XIV. Se tens crido e crês que o Novo e o Antigo Testamento, em todos os livros que a autoridade da Igreja Romana nos entregou, contém a verdade certa sobre todas as coisas.

S.S. GREGÓRIO XIII: CONCÍLIO DE CONSTANÇA: VII SESSÃO: “DECRETO DOS ERROS DE JOÃO WYCLIF”. De 04 de maio de 1415. Confirmado por S.S. Martinho V em 22 de fevereiro de 1418.

Erro XLI. Não é necessário para a salvação crer que a Igreja Romana seja superior a todas as outras Igrejas – [*Censura:*] É um erro, se por Igreja Romana se entende a Igreja universal ou um concílio geral, ou enquanto se nega o primado do Sumo Pontífice sobre outras Igrejas particulares.

S.S. GREGÓRIO XII: CONCÍLIO DE CONSTANÇA: XV SESSÃO: “DECRETO DOS ERROS DE JOÃO HUS”. De 06 de julho de 1415. Confirmado por S.S. Martinho V em 22 de fevereiro de 1418.

Erro VII. Pedro não foi e não é a cabeça da santa Igreja católica.

Erro IX. A dignidade papal teve origem no imperador, e a designação e a entronização do Papa têm sido realizadas pelo poder imperial.

Erro X. Ninguém sem uma especial revelação pode razoavelmente afirmar, de si ou de um outro, que é cabeça de uma Igreja particular; e o Romano Pontífice não é a cabeça da Igreja de Roma.

Erro XI. Não se é obrigado a crer que algum Romano Pontífice seja a cabeça de alguma Santa Igreja particular, se Deus não o tiver predestinado.

Erro XII. Ninguém faz as vezes de Cristo ou de Pedro se não o imitar nos costumes: nenhuma outra seqüela, de fato, deve ser mais fiel. Do contrário, não se recebe de Deus o poder delegado, porque a conformidade dos costumes e a autoridade daquele que o delega são requeridos para o ofício de vigário.

Erro XIII. O Papa não é o sucessor certo e verdadeiro de Pedro, príncipe dos Apóstolos, se vive de modo contrário ao de Pedro; e se pratica a avareza, é o vigário de Judas Iscariotes. É igualmente evidente que os cardeais não são sucessores certos e verdadeiros do colégio dos Apóstolos de Cristo, se não conduzirem uma vida semelhante à dos Apóstolos, observando os mandamentos e os conselhos de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Erro XV. A obediência eclesiástica é uma obediência inventada pelos sacerdotes da Igreja e contra a vontade expressa da Escritura.

Erro XVII. Os sacerdotes de Cristo que vivem habitualmente segundo a sua lei e que têm conhecimento da Escritura e o desejo de edificar o povo, devem pregar, não obstante uma pretensa excomunhão. E mais adiante: Se o Papa ou um outro superior manda a um sacerdote com estas disposições não pregar, o subordinado não deve obedecer.

Erro XX. Se o Papa é mau e, sobretudo, pré-conhecido por Deus como perdido, então, como o apóstolo Judas, é um demônio, um ladrão, um filho da perdição e não é a cabeça da santa Igreja militante, já que nem é membro dela.

Erro XXII. O Papa ou o prelado mau e pré-conhecido por Deus como perdido é falsamente chamado pastor; na realidade é ladrão e assaltante.

Erro XXIII. O Papa não deve ser chamado “santíssimo” nem mesmo em razão do ofício, porque então também o rei deveria chamar-se santíssimo pelo seu ofício, e os verdugos e os bandidos, santos. Mais: também o diabo deveria chamar-se santo, porque é servidor de Deus.

Erro XXIV. Se o Papa conduz uma vida contrária a Cristo, mesmo que tenha subido a sua função por uma eleição canônica e legítima segundo a constituição humana vigente, ele de fato estaria subindo por outra parte que por Cristo, mesmo se ascendesse pela eleição feita em primeira instância por Deus. Pois Judas Iscariotes, em regra e legitimamente eleito ao apostolado por Cristo Jesus, que é Deus, todavia subiu por outra parte ao redil faz ovelhas.

Erro XXVI. Se os eleitores ou a maioria deles se declararam de acordo a viva voz sobre uma pessoa segundo os usos e costumes humanos, nem por isso ela é legitimamente eleita, ou nem por isso é verdadeiro e manifesto sucessor ou vigário do Apóstolo Pedro ou de um outro Apóstolo num ofício eclesiástico. Portanto, tenham os eleitores escolhidos bem ou mal, nós devemos crer naquilo que o eleito faz, pois quanto mais alguém trabalha meritoriamente para o progresso da Igreja, mais recebe poder de Deus para este fim.

Erro XXVII. Não existe o mínimo indício de que, para governar a Igreja nas coisas espirituais, deva haver uma única cabeça que sempre deva estar junto á Igreja militante e ser conservada.

Erro XXIX. Os Apóstolos e os fiéis sacerdotes do Senhor administraram corajosamente a Igreja em tudo o que é necessário para a salvação, antes que fosse introduzida a função papal; e assim ficariam até o dia do juízo se viesse a faltar o Papa, coisa bem possível.

S.S. EUGÊNIO IV: CONCÍLIO DE FLORENÇA: BULA SOBRE A UNIÃO COM OS GREGOS “LÆTENTUR CÆLI”. De 06 de julho de 1439.

Igualmente definimos que **a Santa Sé Apostólica e o Romano Pontífice têm o Primado sobre todo o universo e que o mesmo Romano Pontífice é o sucessor do bem-aventurado Pedro, príncipe dos Apóstolos, é verdadeiro Vigário de Cristo, cabeça de toda a Igreja, pai e doutor de todos os cristãos; e que Nosso Senhor Jesus Cristo transmitiu a ele, na pessoa do bem-aventurado Pedro, o pleno poder de apascentar, reger, e governar a Igreja universal, como é atestado também nas atas dos concílios ecumênicos e nos sagrados cânones.**

Renovamos, além disso, a disposição transmitida nos cânones a observar entre os outros veneráveis patriarcas: que o Patriarca de Constantinopla seja o segundo **depois do Santíssimo Pontífice Romano**, o Patriarca de Alexandria o terceiro, o de Antioquia o

quarto, o de Jerusalém o quinto, salvaguardados, evidentemente, todos os seus privilégios e direitos.

S.S. LEÃO X: BULA “EXSURGE DOMINE”. De 15 de junho de 1520.

Erros de **Martinho Lutero**.

Erro XXV. O Romano Pontífice, sucessor de Pedro, não é o Vigário de Cristo à testa de todas as Igrejas do mundo inteiro que o próprio Cristo na pessoa do bem-aventurado Pedro.

Erro XXVI. A palavra de Cristo a Pedro: “Tudo que desligares sobre a terra etc.” [Mt. XVI, 19] se estende somente às coisas ligadas por Pedro mesmo.

Erro XXVII. É certo que não está de todo na mão da Igreja ou do Papa estabelecer os artigos de fé e menos ainda as leis concernentes à moral ou às boas obras.

Erro XXVIII. Mesmo se o Papa com uma grande parte da Igreja pensasse de tal ou tal maneira e sem entrar no erro, ainda não seria pecado ou heresia pensar o contrário, sobretudo em coisas não necessárias para a salvação, até que um concílio universal reprove uma e aprove a outra opinião.

Erro XXIX. Está aberto para nós o caminho para esvaziar a autoridade dos concílios e contradizer livremente as coisas que fizeram, para julgar os seus decretos e professar com confiança qualquer coisa que pareça verdadeira, pouco importa que tenha sido aprovada ou reprovada por algum concílio.

Censura: Todos e cada um dos artigos ou erros acima elencados, **Nós os condenamos, afastamos e de todo rejeitamos, respectivamente como heréticos, escandalosos, falsos, ofensivos para os ouvidos piedosos ou como enganando as mentes dos simples, e contrários à fé católica.**

S.S. BENTO XIV: CONSTITUIÇÃO “NUPER AD NOS”. De 16 de março de 1743.

Profissão de fé prescrita aos Orientais.

[...]

[Por ordem de S.S. Leão XIII, com decreto da Sagrada Congregação da Propaganda da Fé, de 16 de julho de 1878, foi aqui acrescentado:

Igualmente **venero e acolho o ecumênico Sínodo Vaticano** e de modo firmíssimo, abraço e professo o que por este foi transmitido, definido e declarado, particularmente **sobre o Primado do Romano Pontífice e sobre seu Magistério Infallível.**]

Igualmente acolho e professo todas as outras coisas que a Igreja Romana aceita e professa e, ao mesmo tempo, todas as coisas contrárias, os cismas e as heresias condenados, rejeitados e anatematizados pela mesma Igreja, eu igualmente condeno, rejeito e anatematizo. E ainda prometo e **juro verdadeira obediência ao Romano Pontífice, sucessor do bem-aventurado Pedro, príncipe dos apóstolos e vigário de Jesus Cristo.**

Esta **fé da Igreja Católica, fora da qual ninguém pode ser salvo**, e que neste momento espontaneamente professo e sustento segundo a verdade, eu, N.N., prometo,

voto e juro com ajuda de Deus, guardá-la e confessá-la íntegra e sem mancha, com toda a constância, até o último sopro de vida; e prometo cuidar, quanto depender de mim, que ela seja sustentada, ensinada, e pregada também por meus súditos ou por aqueles que em meu ministério me forem confiados: assim me ajudem Deus e estes santos Evangelhos de Deus.

S.S. PIO VI: BREVE “SUPER SOLITATE PETRÆ”. De 28 de novembro de 1786.

Erros do febronianismo a respeito do poder do Sumo Pontífice

Aquele [Eybel] não teve medo de chamar “fanática” a multidão que ele via a ponto de irromper a vista do Pontífice com estes gritos: ele é o homem que recebeu as chaves do reino dos céus juntamente com o poder de ligar e de desligar ao qual nenhum outro bispo pode ser igualado e do qual os bispos recebem a sua autoridade, assim como ele mesmo recebeu de Deus o seu poder supremo; ele mesmo além disso é o Vigário de Cristo o chefe visível da Igreja, o juiz supremo dos fiéis.

Foi, portanto, talvez fanática – coisa horrível de se dizer – a mesma voz de Cristo que prometeu a Pedro as chaves do reino dos céus juntamente com o poder de ligar e de desligar [Mt. XVI, 19]...? Ou devem talvez chamar-se fanáticos os tantos, e tantas vezes repetidos solenes decretos dos Papas e dos Concílios, com os quais foram condenados aqueles que negavam que, no bem-aventurado Pedro, príncipe dos Apóstolos, o seu sucessor, o Pontífice Romano foi constituído por Deus cabeça visível da Igreja e Vigário de Jesus Cristo e que lhe foi confiado o pleno poder para governar a Igreja, e que ele por todos os que são chamados com o nome de cristãos, é devida verdadeira obediência; e que o poder do primado, que recebe por direito divino, é o que o torna superior aos outros bispos, não só pelo grau de honra, mas também pela amplidão do poder supremo? **Quanto mais deve ser deplorada a desconsiderada e cega temeridade de um homem que tenha procurado reavivar os seguintes erros e tenha insinuado por muitos equívocos: que qualquer bispo é chamado por Deus para o governo da Igreja não menos que o Papa e investido de não menor poder; que Cristo mesmo de sua parte deu a todos os Apóstolos o poder; que tudo o que alguns crêem seja obtido e concedido somente pelo Pontífice o mesmo, dependendo quer da consagração, quer da jurisdição eclesiástica, pode igualmente ser obtido por qualquer bispo; que Cristo quis que a Igreja fosse governada segundo o uso de uma república; e esta forma de governo precisa, para o bem da unidade, de um chefe, que, porém, não ouse intrometer-se, nas atividades dos outros que juntamente governam, mas tenha o privilégio de exortar os negligentes a executarem suas obrigações; que a força do Primado é constituída desta única prerrogativa: suprir a negligência dos outros e providenciar a conservação da unidade com exortações e exemplo; que os Pontífices não têm nenhum poder em outra diocese a não ser em algum caso extraordinário; que o Pontífice é um chefe que recebe a sua força e a sua solidez da Igreja; que os Pontífices legitimaram para si mesmos o violar os direitos dos bispos e o reservar para si absolvições, dispensas, decisões, apelos, concessões de benefícios e, numa palavra,**

todas as outras funções que o autor enumera um por um e denuncia como reservas indevidas, que ferem os direitos dos bispos.

S.S. PIO IX: CONCÍLIO VATICANO I: IV SESSÃO: CONSTITUIÇÃO “PASTOR ÆTERNUS”. De 18 de julho de 1870.

Cap. III – A natureza e o caráter do primado do Pontífice Romano

Por isso, apoiados no testemunho manifesto da Sagrada Escritura, e concordes com os decretos formais e evidentes, tanto dos Romanos Pontífices, nossos predecessores, como dos Concílios gerais, renovamos **a definição do Concílio Ecumênico de Florença, que obriga todos os fiéis cristãos a crerem que a Santa Sé Apostólica e o Pontífice Romano têm o primado sobre todo o mundo**, e que o mesmo Pontífice Romano é o sucessor de S. Pedro, o príncipe dos Apóstolos, é o verdadeiro vigário de Cristo, o chefe de toda a Igreja e o pai e doutor de todos os cristãos; e que a ele entregou Nosso Senhor Jesus Cristo todo o poder de apascentar, reger e governar a Igreja universal, conforme também se lê nas atas dos Concílios Ecumênicos e nos sagrados cânones.

Ensinamos, pois, e declaramos que **a Igreja Romana, por disposição divina, tem o primado do poder ordinário sobre as outras Igrejas, e que este poder de jurisdição do Romano Pontífice, poder verdadeiramente episcopal, é imediato**. E a ela, à Igreja Romana, **devem-se sujeitar, por dever de subordinação hierárquica e verdadeira obediência, os pastores e os fiéis de qualquer rito e dignidade, tanto cada um em particular, como todos em conjunto**, não só nas coisas referentes à fé e aos costumes, **mas também nas que se referem à disciplina e ao regime da Igreja**, espalhada por todo o mundo, de tal forma que, guardada a unidade de comunhão e de fé com o Romano Pontífice, a Igreja de Cristo seja um só redil com um só pastor. **Esta é a doutrina católica, da qual ninguém pode se desviar, sob pena de perder a fé e a salvação.**

Estamos, porém, longe de afirmar que este poder do Sumo Pontífice acaba com aquele poder ordinário e imediato de jurisdição episcopal, em virtude do qual os bispos, *constituídos pelo Espírito Santo* [At XX, 28] e sucessores dos Apóstolos, apascentam e regem, como verdadeiros pastores, os seus respectivos rebanhos; pelo contrário, este poder é firmado, corroborado e reivindicado pelo pastor supremo e universal, segundo o dizer de S. Gregório Magno: "A minha honra é o vigor dos meus irmãos. Sinto-me verdadeiramente honrado, quando a cada qual se tributa a honra que lhe é devida".

Além disso, do supremo poder do Romano Pontífice de governar toda a Igreja resulta o direito de, no exercício deste seu ministério, **comunicar-se livremente com os pastores e fiéis de toda a Igreja, para que estes possam ser por ele instruídos e dirigidos no caminho da salvação.** Pelo que condenamos e reprovamos as máximas daqueles que dizem poder-se impedir licitamente esta comunicação do chefe supremo com os pastores e os fiéis, ou a subordinam ao poder secular, a ponto de afirmarem que o que é determinado pela Sé Apostólica em virtude da sua autoridade para o governo da Igreja, não tem força nem valor, a não ser depois de confirmado pelo beneplácito do poder secular.

E como o Pontífice Romano governa a Igreja Universal em virtude do direito divino do primado apostólico, também ensinamos e declaramos que **ele é o juiz supremo de todos os fiéis, podendo-se, em todas as coisas pertencentes ao foro eclesiástico, recorrer ao seu juízo; [declaramos] também que a ninguém é lícito emitir juízo acerca do julgamento desta Santa Sé, nem tocar neste julgamento, visto que não há autoridade acima da mesma Santa Sé**. Por isso, estão fora do reto caminho da verdade os que afirmam ser lícito apelar da sentença dos Pontífices Romanos para o Concílio Ecumênico, como sendo uma autoridade acima do Romano Pontífice.

[Cânon] Se, pois alguém disser que ao Romano Pontífice cabe apenas o ofício de inspeção ou direção, mas não o pleno e supremo poder de jurisdição sobre toda a Igreja, não só nas coisas referentes à fé e aos costumes, mas também nas que se referem à disciplina e ao governo da Igreja, espalhada por todo o mundo; ou disser que ele só goza da parte principal deste supremo poder, e não de toda a sua plenitude; ou disser que este seu poder não é ordinário e imediato, quer sobre todas e cada uma das igrejas quer sobre todos e cada um dos pastores e fiéis – *seja excomungado*.

S.S. PIO XII: CARTA DO S. OFÍCIO AO ARCEBISPO DE BOSTON. De 08 de outubro de 1949.

Por isso, **ninguém será salvo se, sabendo que a Igreja foi divinamente instituída por Cristo, todavia não aceita submeter-se à Igreja ou recusa obediência ao Romano Pontífice, vigário de Cristo na terra**.